



LEI Nº 6.894, DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA, COM FOCO NA FACILITAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES, SERVIÇOS PÚBLICOS E DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cariacica, com a finalidade de tornar a comunicação pública mais clara, objetiva, acessível e compreensível para a população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se linguagem simples o conjunto de práticas, técnicas e estratégias de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara, direta, objetiva e inclusiva, de modo que qualquer pessoa consiga localizar, entender e utilizar a informação pública com autonomia.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - facilitar o acesso da população às informações, serviços públicos e direitos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II - ampliar a transparência e a compreensão dos atos, procedimentos e comunicações da administração pública municipal;

III - reduzir dúvidas, erros de interpretação, retrabalho administrativo e a necessidade de intermediários no acesso a serviços públicos;

IV - promover comunicação mais acessível e inclusiva, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, pessoas com baixa escolaridade e cidadãos em situação de vulnerabilidade social;

V - fortalecer a participação social, o controle social e a relação entre administração pública e população.

Art. 4º A aplicação da Política Municipal de Linguagem Simples observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - uso de frases curtas, em ordem direta e com linguagem objetiva;

II - preferência por palavras e expressões de uso comum;

III - explicação de siglas, termos técnicos, expressões especializadas ou estrangeiras, quando seu uso for indispensável;

IV - organização visual que facilite a leitura e a compreensão do conteúdo;

V - apresentação das informações de forma lógica, com destaque para orientações práticas ao cidadão;

VI - utilização de recursos que favoreçam a acessibilidade comunicacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VII - adoção, sempre que cabível, de exemplos, perguntas e respostas, passo a passo e outros formatos que facilitem a compreensão do conteúdo.

Art. 5º A Política Municipal de Linguagem Simples será aplicada, prioritariamente, aos conteúdos e instrumentos de maior contato com a população, especialmente:

I - páginas, portais e plataformas digitais de serviços públicos;

II - carta de serviços ao usuário;

III - formulários, requerimentos, instruções, avisos, comunicados e notificações;

IV - materiais de orientação sobre acesso a direitos, benefícios, programas e serviços municipais;

V - campanhas institucionais de interesse público;

VI - editais, chamamentos públicos, processos de inscrição e demais instrumentos destinados à participação da população.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão disponibilizar versões simplificadas, resumos, guias explicativos, modelos orientativos ou outros materiais complementares em linguagem simples para facilitar a compreensão de documentos, editais, comunicações e procedimentos administrativos.

Parágrafo único. A disponibilização de versões em linguagem simples não substitui o texto oficial, nem altera seu conteúdo, valor jurídico ou efeitos legais, servindo como instrumento complementar de orientação ao cidadão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Linguagem Simples ocorrerá de forma gradual e progressiva, observadas as condições administrativas e operacionais do Município, sem criação obrigatória de cargos, funções, gratificações ou estruturas específicas.

Art. 8º A execução desta Lei deverá, sempre que possível, utilizar os meios, equipes, canais institucionais, fluxos administrativos e instrumentos já existentes no âmbito da administração pública municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos, instrumentos, prioridades de implementação, orientações complementares e mecanismos de acompanhamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 12 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 15 de junho de 2026

EDIÇÃO Nº 2917

LEIS

LEI Nº 6.893, DE 10 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO, NO PAVIMENTO TÉRREO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU COM RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, QUANDO INEXISTIREM MEIOS DE ACESSIBILIDADE ADEQUADOS PARA ACESSO A PAVIMENTOS SUPERIORES, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos municipais, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistirem meios de acessibilidade adequados para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento, no Município de Cariacica.

Art. 2º O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Deverá ser providenciado todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

Art. 4º Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da Lei.

Art. 5º No pavimento térreo deverá ser disponibilizado espaço adequado para atendimento, dotado, no mínimo, de água potável e instalações sanitárias, acessíveis e destinadas a todas as pessoas atendidas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.894, DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA, COM FOCO NA FACILITAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES, SERVIÇOS PÚBLICOS E DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cariacica, com a finalidade de tornar a comunicação pública mais clara, objetiva, acessível e compreensível para a população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se linguagem simples o conjunto de práticas, técnicas e estratégias de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara, direta, objetiva e inclusiva, de modo que qualquer pessoa consiga localizar, entender e utilizar a informação pública com autonomia.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - facilitar o acesso da população às informações, serviços públicos e direitos;

II - ampliar a transparência e a compreensão dos atos, procedimentos e comunicações da administração pública municipal;

III - reduzir dúvidas, erros de interpretação, retrabalho administrativo e a necessidade de intermediários no acesso a serviços públicos;

IV - promover comunicação mais acessível e inclusiva, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, pessoas com baixa escolaridade e cidadãos em situação de vulnerabilidade social;

V - fortalecer a participação social, o controle social e a relação entre administração pública e população.

Art. 4º A aplicação da Política Municipal de Linguagem Simples observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - uso de frases curtas, em ordem direta e com linguagem objetiva;

II - preferência por palavras e expressões de uso comum;

III - explicação de siglas, termos técnicos, expressões especializadas ou estrangeiras, quando seu uso for indispensável;

IV - organização visual que facilite a leitura e a compreensão do conteúdo;

V - apresentação das informações de forma lógica, com destaque para orientações práticas ao cidadão;

VI - utilização de recursos que favoreçam a acessibilidade comunicacional;

VII - adoção, sempre que cabível, de exemplos, perguntas e respostas, passo a passo e outros formatos que facilitem a compreensão do conteúdo.

Art. 5º A Política Municipal de Linguagem Simples será aplicada, prioritariamente, aos conteúdos e instrumentos de maior contato com a população, especialmente:

I - páginas, portais e plataformas digitais de serviços públicos;

II - carta de serviços ao usuário;



III - formulários, requerimentos, instruções, avisos, comunicados e notificações;

IV - materiais de orientação sobre acesso a direitos, benefícios, programas e serviços municipais;

V - campanhas institucionais de interesse público;

VI - editais, chamamentos públicos, processos de inscrição e demais instrumentos destinados à participação da população.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão disponibilizar versões simplificadas, resumos, guias explicativos, modelos orientativos ou outros materiais complementares em linguagem simples para facilitar a compreensão de documentos, editais, comunicações e procedimentos administrativos.

Parágrafo único. A disponibilização de versões em linguagem simples não substitui o texto oficial, nem altera seu conteúdo, valor jurídico ou efeitos legais, servindo como instrumento complementar de orientação ao cidadão.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Linguagem Simples ocorrerá de forma gradual e progressiva, observadas as condições administrativas e operacionais do Município, sem criação obrigatória de cargos, funções, gratificações ou estruturas específicas.

Art. 8º A execução desta Lei deverá, sempre que possível, utilizar os meios, equipes, canais institucionais, fluxos administrativos e instrumentos já existentes no âmbito da administração pública municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos, instrumentos, prioridades de implementação, orientações complementares e mecanismos de acompanhamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 12 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.895, DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO "MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Movimento "Mães que Oram pelos Filhos", a ser celebrado anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º O Dia Municipal do Movimento "Mães que Oram pelos Filhos" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data de que trata esta Lei, poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades religiosas, instituições sociais, associações comunitárias e demais organizações da sociedade civil, ações de conscientização, acolhimento, valorização da família, fortalecimento dos vínculos familiares, apoio à maternidade e incentivo à cultura de paz.

Parágrafo único. As atividades poderão incluir palestras, encontros, rodas de conversa, campanhas educativas, momentos de oração, acolhimento e orientação às famílias, respeitada a liberdade religiosa e a laicidade do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 12 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.896, DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTÁRIO DE CAUSAS SOCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo

90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Voluntário de Causas Sociais, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto, em alusão ao Dia nacional do Voluntário.

Art. 2º O "Dia Municipal do Voluntário de Causas Sociais" tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho dos voluntários que atuam em prol da população, especialmente em áreas de vulnerabilidade social;

II - Estimular a participação cidadã e o engajamento em ações solidárias;

III - Promover eventos, campanhas e homenagens públicas para incentivar novas iniciativas de voluntariado.

Art. 3º Na data referida no Art. 1º, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para entrega de Moção de congratulação e Certificado de Reconhecimento aos voluntários indicados por entidades sociais, escolas, igrejas, associações de bairro e órgãos públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.897, DE 12 DE JUNHO DE 2026

RECONHECIMENTO DO TOMBO DO DOCE DE BANANA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Município de Cariacica o Tombo do Doce de Banana, tradicional prática comunitária e culinária presente na história, nos costumes e nas manifestações culturais do município.

Art. 2º O Tombo do Doce de Banana é entendido como um bem de natureza imaterial, associado à identidade rural, aos saberes e fazeres populares, à transmissão oral de conhecimentos, à valorização dos produtos locais e ao fortalecimento das raízes comunitárias de Cariacica.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - Preservar e valorizar a tradição do Tombo do Doce de Banana como manifestação da cultura popular local;

II - Estimular o registro da prática para fins históricos e educacionais;

III - Incentivar ações educativas e culturais que promovam sua memória e continuidade entre as gerações futuras.

Art. 4º A inclusão do Tombo do Doce de Banana no rol dos

